

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

PROCURADORIA

PROCESSO Nº 1604/09.
PLL Nº 62/09.

PARECER PRÉVIO

É submetido a exame desta Procuradoria, para parecer prévio, o Projeto de Lei do Legislativo em epígrafe, que obriga o Executivo Municipal a fornecer material escolar aos estudantes carentes matriculados em escolas municipais de Ensino Fundamental.

Na forma do que dispõe a Carta Magna, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual, no que couber (artigo 30, incisos I e II).

A par disso, estatui constituir dever da sociedade e do Estado assegurar a proteção da criança e ao adolescente, com absoluta prioridade (art. 227, *caput* e § 1º).

É da competência comum da União, Estados e Municípios, ainda, proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência (artigo 23, inciso V, da CF).

A Lei Orgânica estatui competir ao Município prover tudo quanto concerne ao interesse local, legislar e estabelecer normas na área de assistência social, incumbindo-lhe promover a proteção da infância e maternidade (arts. 9º, inciso II, 147 e 171, inciso III).

Consoante se infere do exposto, há previsão legal para atuação do legislador municipal no âmbito da matéria objeto do projeto de lei.

Contudo, o conteúdo normativo da proposição, por impor obrigação ao Chefe do Poder Executivo e implicar destinação de verbas públicas, s.m.j., atrai malferimento ao princípio da independência dos poderes e aos preceitos legais que resguardam competência privativa do Chefe do Poder Executivo no que tange à administração municipal (CF, art. 2º; LOMPA, art. 94, incisos IV e XII).

É o parecer que submeto à deliberação superior.
Em 05 de maio de 2.009.

Claudio Roberto Velasquez
Procurador – OAB/RS 18.594